

**TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2025**

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina de interesse desta casa legislativa.

Considerando a necessidade de proporcionar um ambiente adequado, organizado e esteticamente agradável para a realização de eventos, solenidades, reuniões institucionais e outras atividades promovidas pela Câmara Municipal de Pontalina, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes.

A contratação visa garantir a ambientação adequada, com elementos decorativos que harmonizem com a natureza dos eventos realizados, contribuindo para a valorização das atividades institucionais, bem como para o conforto e bem-estar dos participantes. Ademais, a organização e apresentação visual do espaço físico refletem diretamente na imagem institucional da Câmara Municipal, transmitindo seriedade, compromisso e zelo com o serviço público.

Os serviços contratados deverão contemplar a elaboração, montagem e desmontagem de decorações, fornecimento de materiais decorativos, ambientação temática, bem como demais acessórios necessários para a composição do espaço, de acordo com as especificações e demandas previamente definidas pela Administração.

1.3. Requisitos técnicos:

A contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes destina-se à execução dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de projetos decorativos para eventos institucionais, conforme demanda da Câmara Municipal;

- b) Fornecimento e instalação de materiais decorativos, tais como arranjos florais, painéis, tecidos, tapetes, iluminação decorativa, entre outros itens pertinentes;
- c) Montagem e desmontagem da decoração, incluindo transporte e logística dos materiais utilizados;
- d) Ambientação temática de acordo com a natureza e propósito do evento;
- e) Locação de acessórios decorativos, tais como mobiliário complementar, vasos, cortinas e outros itens necessários para a composição do espaço;
- f) Manutenção e conservação dos itens durante a realização do evento;
- g) Atendimento às solicitações específicas previamente definidas pela Administração, garantindo a personalização da decoração conforme o perfil de cada evento.

A prestação dos serviços deverá observar os critérios de qualidade, pontualidade e adequação às necessidades da Câmara Municipal, assegurando a harmonia estética e funcionalidade dos ambientes.

Dessa forma, a contratação de serviços de decoração e ornamentação se apresenta como medida necessária para garantir a adequada realização das atividades institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando ambientes acolhedores e devidamente preparados para recepcionar autoridades, servidores e cidadãos.

1.3. Planilha de custo estimado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio estimado	V. global médio estimado
1	prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina	Unid	1	R\$ 1.293,00	R\$ 1.293,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: **“Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras) conforme atualização de valores estabelecidos no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024;”.**

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina comum a ser contratado mediante Dispensa de Licitação.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proporcionar um ambiente adequado, organizado e esteticamente agradável para a realização de eventos, solenidades, reuniões institucionais e outras atividades promovidas pela Câmara Municipal de Pontalina, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes.

A contratação visa garantir a ambientação adequada, com elementos decorativos que harmonizem com a natureza dos eventos realizados, contribuindo para a valorização das atividades institucionais, bem como para o conforto e bem-estar dos participantes. Ademais, a organização e apresentação visual do espaço físico refletem diretamente na imagem institucional da Câmara Municipal, transmitindo seriedade, compromisso e zelo com o serviço público.

Os serviços contratados deverão contemplar a elaboração, montagem e desmontagem de decorações, fornecimento de materiais decorativos, ambientação temática, bem como demais acessórios necessários para a composição do espaço, de acordo com as especificações e demandas previamente definidas pela Administração.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Fornecimento imediato, de acordo com as condições descritas neste termo.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão e disponibilidade compatíveis como objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado.

b) O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.

c) Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

1. Valor estimado total: R\$ 1.293,00 (um mil, duzentos e noventa e três reais) conforme pesquisa de mercado.

d) As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Aviso de Dispensa de Licitação.

9. OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;
- c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;
- d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos

preços praticados;

f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;

g) Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado, objeto do contrato, até o ponto de entrega;

i) Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

k) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas;

m) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

n) Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela CONTRATANTE.

o) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 14.133/2021 e

demais legislações pertinentes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/21;

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse

sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios e na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.;

A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para efetivação do pagamento poderá ser solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISS do domicílio onde os serviços

serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, conforme legislação vigente.

14. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a compra é de pequeno valor e a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

16. DA VIGÊNCIA

Por se tratar de contrato serviço público oferecido em regime de monopólio, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/2021, a qual determina que para os contratos de serviços, onde há inviabilidade de competição, a vigência desses passa a ter prazo indeterminado.

A cada exercício financeiro deverão juntados aos autos que retratam à contratação, a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações

previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.293,00 (um mil, duzentos e noventa e três reais), conforme quadro do item 1.3 deste Termo de Referência e orçamentos apresentados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.36.

PONTALINA, 12 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de PONTALINA – GO.
MARIA RITA LEMES DA SILVA
Departamento de Compras